



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016
Processo nº 128/2015.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **UNIDADE DE COORDENADORIA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 83.624/2015-PMB, de 10 de setembro de 2015, publicada no D.O.M nº 12.885, de 11 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, com as metragens do Prédio Administrativo (242,04m²) com estacionamento coberto à frente (282 m²), Escritório de Gestão Socioambiental (630,24 m²) e estacionamento (147,12 m²), totalizando área de atividade em 1.301,36 m², de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 10/03/2016 às 09h00 (horário de Brasília)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**”, para atender as necessidades da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, com as metragens do Prédio Administrativo (242,04m²) com estacionamento coberto à frente (282 m²), Escritório de Gestão Av. Governador José Malcher, 2110 CEP: 66.060-210 – Belém/PA.
Telefone: (91) 32029939 / Email: cplsegep9@gmail.com



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Socioambiental (630,24 m²) e estacionamento (147,12 m²), totalizando área de atividade em 1.301,36 m², conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Edital estará disponível nos sites www.belem.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste último.

1.4. A adjudicação e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

2.4. A **declaração** falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

2.5. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no **sistema eletrônico**, sua condição, ou não, de **Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou **Microempresa – ME**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **UNIDADE DE COORDENADORIA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Em se tratando de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto Federal nº 6.204/07, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”** ou **“Empresa de Pequeno Porte”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”** ou **“EPP”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.6. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 22** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep9@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível, no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

4.2. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada **em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep9@gmail.com

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro horas)**.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

4.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 8h00 do dia 29/02/2016, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no **Item 11** deste Edital.

5.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.2. Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

5.4.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

5.4.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

5.5. A Proposta de Preços deverá conter:

5.5.1. Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com os **Anexos I e I-A** deste Edital, sem referência às expressões “**similar**”, sendo vedadas descrições vagas, como “**de acordo com o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a apresentar**”, etc..

5.5.2. O preço **UNITÁRIO** por **ITEM** e **TOTAL**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I-A** do presente Edital.

5.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas)** casas decimais.

5.6. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.7. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

5.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

5.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.

5.11. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.14. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.15. Por ocasião do envio da proposta, a **LICITANTE** enquadrada como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** deverá **declarar, em campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.16. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das 09h00 do dia 10/03/2016 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 34/2016**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus Anexos**.

6.5.2. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **UCP/PROMABEN**.

6.5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.1. Serão **desclassificadas**, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “**conforme o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a ser enviada**”, etc.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os **lances** serão ofertados **POR ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. Os **lances** apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor **lance** registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do **lance**.

8.5.1. **Lances** considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais **lances** de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.8. A etapa de **lances** da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1. Alternativamente ao disposto no **subitem 8.8** deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

8.9. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

8.12. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**.

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1. A **ME ou EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2. Não ocorrendo à contratação da **ME ou EPP**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME ou EPP** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16. A **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e exigências definidas no Anexo I-A**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico,



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UCP/PROMABEN/PMB**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

9.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (**chat**), o licitante que apresentar o menor preço para envio de: **a) PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e **b) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, INDIRETOS, TRIBUTOS, LUCROS E ENCARGOS SOCIAL**, conforme modelos constantes nos **Anexos II e I-C**, assinadas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS UTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **PREFERENCIALMENTE em (FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO)** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, com as seguintes informações:

10.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.1.1. Preço **UNITÁRIO e TOTAL do ITEM**; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.1.2. Os preços unitários dos itens não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo I-A** do Edital.

10.1.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

10.1.2. Os seguintes **DADOS DA LICITANTE**: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

10.1.3. Prazo de validade da Proposta de preços: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

10.1.4. Prestação dos Serviços: A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Deverá, ainda, apresentar a seguinte DECLARAÇÃO:

10.2.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as **despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

10.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.6. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (on-line).

11.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar **por meio eletrônico**, através do **Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Decreto nº. 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

11.1.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 11.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária **por meio eletrônico, através do Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet**.

11.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.2. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.3. A empresa que declarar falsamente se tratar de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Sociedade Cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

11.3. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS UTEIS**, contada a partir da convocação do pregoeiro através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes **DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Licença de Funcionamento** atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo **INSS**, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade **do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do site **comprasnet** (<https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2>) em 31/01/12.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;
 - b.1)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- b.2)** As empresas, cadastradas no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

b.3) As empresas constituídas há **menos de um ano de exercício financeiro** deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.4) Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.4.1) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b.5) Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.5.1) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar, pelo menos 01 (um), **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, emitidos por Pessoa Jurídicas de Direito Público ou Privado.

b) **Registro ou inscrição na entidade competente (Conselho Regional de Administração-CRA)** emitida pelo conselho de classe.

11.4. Declaração Expressa de que a empresa licitante, **com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço**, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da PROMABEN, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

11.5. Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço**, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da PROMABEN, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

11.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11.8. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

11.9. Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo **COMPASNET** poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.

11.10. A não apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

11.11. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

11.12. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.13. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situada na **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Braz (perímetro: entre 3 de Maio e 9 de Janeiro) - CEP 66.060-230 – Belém/PA.**

12.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

12.5. Será **declarado** vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado, após o recebimento e conferência dos documentos originais de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

13.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **as contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará **a decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

13.7. Após o julgamento dos recursos e das **contra-razões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

15.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo III**.

15.2. Após, homologada a licitação a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez)**



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

15.3. É **facultado** à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

15.6. Os contratos decorrentes da presente licitação terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

15.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

16.3. O serviço executado, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

16.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o **FORNECEDOR** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a trocar o objeto em caso de desconformidade, de modo a adequá-los às especificações do Termo de Referência – Anexo I, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada.

16.8. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas enumeradas no **Termo de Referência – Anexo I**:

17.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

17.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

17.3. Dará ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

17.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;

17.5. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

17.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, produto ou mão de obra fornecida, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.9. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida do Termo de Referência e Contrato.

17.10. Disponibilizar instalações sanitárias;

17.11. Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas;



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

17.12. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

17.13. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e execução do serviço, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos objetos;

17.14. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

17.15. Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e III** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas enumeradas no **Termo de Referência – Anexo I**:

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela UCP/PROMABEN;

18.3. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicionais, o serviço ou produto recusado, no prazo estabelecido para cada evento, contado da comunicação formal da Contratante;

18.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

18.5. Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

18.6. Estes colaboradores terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração da UCP/PROMABEN e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

18.7. Nas eventuais ausências de um posto de serviço, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.8. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração da UCP/PROMABEN;

18.9. Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da UCP/PROMABEN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- 18.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio da administração da CONTRATADA;
- 18.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;
- 18.13.** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 18.14.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 18.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18.16.** Ensinar aos colaboradores da empresa, conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;
- 18.17.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 18.18.** Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 18.19.** Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.20.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidades necessária;
- 18.21.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 18.22.** Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;
- 18.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da CONTRATANTE.
- 18.24.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 18.25.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

18.26. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.

18.27. Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

18.28. Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal Belém e de seus funcionários e terceiros.

18.29. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo a UCP/PROMABEN arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto.

18.30. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

18.31. Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;

18.32. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

18.33. Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e III** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.34. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.35. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

18.36. Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

18.37. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços realizados;

18.38. Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços realizados.

18.39. A **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

18.40. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

18.41. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos no anexo I deste Edital, com a utilização de equipamentos suficientes para assegurar a plena eficácia na execução dos serviços de limpeza, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.2. Ocorrendo impossibilidade de execução de quaisquer das tarefas inclusas no objeto, a contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato os motivos da impossibilidade para adoção das providências necessárias.

19.3. Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

19.4. Os serviços de **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTES)** serão efetivados para as atividades de serviços braçais simples de apoio que exigem esforço físico, em conservação e limpeza, a serem prestados nas dependências internas e externas da UCP/PROMABEN, abrangendo o Prédio Administrativo, Escritórios de Gestão Socioambiental, ou outro indicado pela UCP, bem como áreas construídas, escritórios, banheiros, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, janelas, espelhos, vidros, azulejos, cerâmicas, persianas, tapetes, capachos, pistas concretas e calçadas.

19.5. A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período de 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas);

19.6. Os prestadores de serviços de limpeza terão 02 (duas) horas de intervalo para almoço, considerando que, em modo de rodízio, sempre haver pelo menos 01 (um) colaborador presente no posto de trabalho para quaisquer ocasiões que porventura possam ocorrer;

19.7. No interesse do órgão, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente;

19.8. A fim de garantir a execução dos serviços na forma avançada, serão facultadas à **CONTRATADA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

19.9. A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos a serem fornecidos, devendo ser, estritamente, observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

solicitado, substituir, prontamente, o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando também a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

19.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acordado por esta UCP/PROMABEN/PMB, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.12. A execução do serviço, objeto deste edital, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

20.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes ao serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

20.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as limpezas, conservações e manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

20.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados da execução do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

20.5. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

20.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

20.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 2.01;
Funcional programática: 2.10.29.15.122.0014;
Elemento de Despesa: 3390390000
Fonte: 01000000
Valor: R\$ 121.610,61

22. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

22.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

22.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da execução do serviço, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

22.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

22.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

22.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

22.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **22.1.**

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei 8.666/93.

23.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCPI/PROMABEN**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

25.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

25.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

25.12. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASNET – www.comprasnet.gov.br ou site/portal da PMB – www.belem.pa.gov.br

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

26. ANEXOS

26.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível

ANEXO I-B – Materiais e Equipamentos – UCP/PROMABEN

ANEXO I-C – Modelo de Composição de Custos Unitários

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2016.

Marcelo Cantão Lopes
Pregoeiro/CPL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** para atender as necessidades da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, com as metragens do Prédio Administrativo (242,04m²) com estacionamento coberto à frente (282 m²), Escritório de Gestão Socioambiental (630,24 m²) e estacionamento (147,12 m²), totalizando área de atividade em 1.301,36 m², conforme serviço especificado no Anexo I-A.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade a prestação dos serviços de limpeza e conservação, de execução direta, por responsabilidade da Contratada, e acarretarão economicidade e eficiência à UCP/PROMABEN, além de evitar descontinuidade nos serviços da Administração, mantendo as instalações da Unidade Coordenadora do Programa em condições adequadas de higiene para o desempenho das atividades laborais dos servidores, possibilitando a regularidade dos serviços públicos.

2.2. No presente caso a modalidade licitatória escolhida é o **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item**, tendo em vista que a adoção do critério menor preço por item prejudicará o conjunto ou complexo dos serviços adjudicados, desencadeando a contratação de diversas empresas para realizar serviços de mesma natureza, no mesmo órgão e ao mesmo tempo, bem como acarretará a perda de economia de escala, pois os baixos preços ofertados pela globalidade pelos serviços prestados resultarão na redução significativa do valor na futura contratação, tendo em vista o volume de serviços a serem executados pela licitante vencedora do certame.

3. DO TIPO DE SERVIÇO, QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL E JORNADA DE TRABALHO.

3.1. Os serviços a serem prestados abrangem as seguintes funções e quantitativos, sendo mobilizado de acordo com a necessidade da UCP/PROMABEN:

FUNÇÃO	QTD	JORNADA DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)	03	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências e instalações da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 3224 - Bairro Condor - CEP: 66033-192, Belém, Pará, ou outro indicado pela UCP.

5. A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA METODOLOGIA DE TRABALHO.

5.1. Os serviços de **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTES)** serão efetivados para as atividades de serviços braçais simples de apoio que exigem esforço físico, em conservação e limpeza, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

serem prestados nas dependências internas e externas da **UCP/PROMABEN**, abrangendo o Prédio Administrativo, Escritórios de Gestão Socioambiental, ou outro indicado pela UCP, bem como áreas construídas, escritórios, banheiros, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, janelas, espelhos, vidros, azulejos, cerâmicas, persianas, tapetes, capachos, pistas concretas e calçadas.

5.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

5.2.1. Princípios Básicos de Limpeza:

Toda limpeza, independente da área a ser limpa, deve seguir os princípios abaixo descritos:

- De cima para baixo;
- Do mais limpo para o mais sujo;
- Num movimento único e em um só sentido; e
- Do fundo da sala para a porta.

A limpeza consiste na remoção da sujidade depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente).

O processo de limpeza deverá ser diário em todas as áreas, objetivando a manutenção do asseio, ou seja, limpeza do piso, mobiliários, lavagem de sanitários, coleta de resíduos e a reposição dos materiais de consumo diário (papel toalha não reciclado, sabão líquido, papel higiênico, sacos para lixo preto, e etc.), proporcionando ambiente limpo e agradável.

5.2.2. Limpeza das Dependências:

Método:

- Desinfecção úmida para as superfícies horizontais e verticais, usando baldes e cores diferentes para sinalizar o material contido (um com solução detergente, outro com água limpa). Trocar a solução dos baldes a cada ambiente.
- Limpeza molhada para banheiros com solução detergente e desinfetante.
- Os profissionais de limpeza, quando da execução das tarefas, deverão estar habilitados para o uso de equipamento específico, destinado à limpeza das áreas, da infraestrutura externa e da área comum.
- As luvas de PVC, utilizadas para limpeza de mobiliário, deverão ser de cor diferente da luva de PVC utilizada na limpeza geral (pisos, paredes, sanitários etc.).
- Usar panos, luvas, baldes, escovas e outros, padronizados para cada procedimento.
- Todos os utensílios utilizados nas ações de desinfecção e limpeza (panos do mobiliário e de piso, escovas, baldes, etc.) deverão ser devidamente lavados em locais definidos pela chefia imediata sempre após o término de cada ação.
- Os materiais em tecido deverão retornar limpos e secos para uso, nunca sujos, úmidos e molhados.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- A coleta dos resíduos deverá ocorrer duas vezes ao dia.

Técnica:

- Retirar o lixo ensacando-o em saco padronizado.
- Retirar manchas de portas, maçanetas e paredes com pano úmido.
- Nas salas, limpar as mesas, armários e cadeiras com álcool e/ou detergente neutro, precedido de pano úmido.
- Limpar o piso com pano úmido.
- Desinfetar o piso com produto adequado.
- Colocar saco de lixo padronizado novo.
- Lavar e desinfetar os sanitários.
- Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- Utilizar os EPI's necessários que são indicados para execução das ações de limpeza;
- Realizar limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e por último o piso e ralos (não esquecer de limpar o porta-papel toalha, o porta-papel higiênico, o espelho, a válvula de descarga). Reorganizar o ambiente.
- Desprezar as soluções dos baldes, no local indicado pela chefia imediata, nunca nas pias ou vasos sanitários.
- Realizar higienização dos baldes;
- Proceder a limpeza/desinfecção do recipiente para resíduos, com solução detergente, em local específico.
- Retirar e lavar as luvas, depositando as mesmas em solução desinfetante.
- Lavar as mãos.
- Repor os produtos de higiene pessoal (sabonete, papel toalha, papel higiênico).
- Identificar os produtos por meio de rótulos em seus recipientes e sua concentração.

5.3. ÁREAS INTERNAS

5.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavar, desinfetar e desodorizar todos os sanitários completos, sempre que necessários, e lavar as dependências de copa e cozinha;
- b) Limpar todo o mobiliário das salas e demais dependências, com material adequado e técnicas de limpeza de acordo com a Portaria nº 930/92 do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- c) Limpeza com pano e material apropriado de todos os equipamentos de escritório, telefonia, bebedouros, móveis, incluindo estantes, persianas, prateleiras, livros, e etc.;
- d) Limpeza com pano e material apropriado de todas as portas de vidro e vidros internos;
- e) Varrer toda a parte externa do prédio e proceder a retirada de papéis e outros detritos das áreas mantendo limpas as dependências externas do prédio;
- f) Abastecer as saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico, com material de primeira qualidade a ser fornecido pela contratada, tantas vezes quantas forem necessárias;
- g) Lavar e desinfetar lixeiras e área reservada para guarda de lixo;
- h) Manter a limpeza contínua nas dependências de maior fluxo de usuários (banheiros e sala de espera);
- i) Varredura de áreas pavimentadas e não pavimentadas;
- j) Abrir as caixas de papelão e amarrar em fardos, armazenando em local próprio;
- k) Serviços de copa;
- l) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, e boa aparência, devendo ser feita a limpeza tantas vezes quantas forem necessárias;

5.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados, os pisos, paredes, áreas envidraçadas, divisórias, azulejos, portas, aparelhos das copas e sanitários, inclusive as pias das copas e áreas externas;
- b) Limpar e aplicar lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira; limpeza de prateleiras e livros; limpeza com pano umedecido e removedor específico para limpeza de estofados de vinil, couro ou pano; limpeza dos ralos, desinfetando-os com solução de hipoclorito de sódio a 1%, limpeza com pano umedecido em solução de sabão neutro nos equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, persianas, extintores de incêndio, etc.);
- c) Limpeza com pano e material específico os pés e apoio de braços das mesas e cadeiras.
- d) Limpeza total de todas as janelas e persianas por dentro e por fora com material próprio para os vidros e caixilharia;
- e) Limpar bebedouros, geladeira interna e externamente, microondas e fogão, sempre que se fizer necessário, por determinação e supervisão do responsável pelo setor;
- f) Limpar placas indicativas e relógios de parede;
- g) Lavar as áreas pavimentadas;
- h) Efetuar todo e qualquer serviço referente a limpeza geral e diária;

5.3.3. MENSALMENTE (EM DIAS E HORÁRIOS PROGRAMADOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- a) Polimento de chapas metálicas de acabamento e limpeza de todas as calhas com lâmpadas fluorescentes e plafons;
- b) Limpar extintores e equipamentos de incêndio;
- c) Remover detritos das calhas de águas pluviais;
- d) Limpar o teto de todas as dependências da Contratante;
- e) Executar serviço de capinagem e similares;
- f) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como limpeza geral diária e semanal.

5.3.4. EVENTUALMENTE OU QUANDO SOLICITADO

A critério da Contratante e sempre que necessário:

- a) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b) Executar a limpeza de fossas sépticas da Contratante que não utilizarem a rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas pela COSANPA;
- c) Limpeza, com equipamentos e material adequados, de forros e paredes externas;
- d) Lavagem, com equipamentos e material adequados, as cisternas e caixas d'água.

5.3.4.1. Alguns serviços serão realizados aos sábados, conforme as necessidades da Contratante.

5.3.4.2. A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3.4.3. Fica ciente a CONTRATADA que todos os materiais utilizados para limpeza deverão estar acondicionados em carrinhos de plástico ou similar com rodas, para transporte dos mesmos nas áreas que serão limpas.

5.4. LIXO:

5.4.1. Os resíduos provenientes das áreas administrativas e resíduos alimentares deverão ser depositados em sacos plásticos resistentes na cor preta, segundo o tamanho necessário.

5.4.1.1. Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estar bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.

OBS: O Transporte Externo e o Processamento Final são de responsabilidade do Poder Público que se encarregará da coleta e do transporte externo até seu destino final.

5.5. ÁREAS EXTERNAS:

5.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas;



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Limpar todos os metais de copa/banheiro (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- e) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela administração;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.5.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.);
- b) Lavar o piso produtos adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.5.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavar com produtos adequados paredes, teto e toda a área coberta destinada a garagem/estacionamento, para retirada de insetos, fungos ou bactérias.

5.6. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, devendo ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam as necessidades da CONTRATANTE.

6. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

6.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

6.2 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

7. DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período de 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas);

7.2 Os prestadores de serviços de limpeza terão 02 (duas) horas de intervalo para almoço, considerando que, em modo de rodízio, sempre haver pelo menos 01 (um) colaborador presente no posto de trabalho para quaisquer ocasiões que porventura possam ocorrer;



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

7.3 No interesse do órgão, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente;

7.4 A fim de garantir a execução dos serviços na forma avançada, serão facultadas à CONTRATADA a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1 A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9. DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos a serem fornecidos, devendo ser, estritamente, observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir, prontamente, o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando também a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acordado por esta UCP/PROMABEN/PMB, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 A execução do serviço, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DOS UNIFORMES

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a)** 02 (duas) camisas com logomarca da empresa;
- b)** 02 (duas) calças compridas;
- c)** 01 (um) calçado adequado à prestação do serviço;

10.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a)** Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão.
- b)** Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso necessários ajustes este correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

10.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

a) 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato,

10.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, afim de que seja permitida a indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a aquisição.

11.2 A contratação oriunda desse certame será custeada na seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Órgão: 2.01;
- ✓ Funcional Programática: 2.01.29.15.122.0014;
- ✓ Elemento de Despesa: 3390390000;
- ✓ Fonte: 01000000.

12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

12.2 Devem contemplar, na proposta, os objetos descritos de acordo com a especificação detalhada contida em cada item, sendo necessário especificar, na proposta de preço, o valor individual e o valor total do serviço.

12.2.1 Apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.2.2 Indicar o valor mensal por cada empregado, o total anual por cada empregado e o valor global da proposta que a proponente se propõe a fornecer o serviço, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado;

12.3 A proposta não terá validade inferior a 90 (noventa) dias.

12.4 Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da PROMABEN, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

12.5 Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da PROMABEN, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

12.6 Apresentar Declaração Independente da Proposta (IN nº 2, de 16/09/2009)

12.7 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

12.8 Se pertencente a outro Estado do território nacional, a Licitante deverá apresentar Declaração de que mantém no Estado do Pará filial da firma ou representação com todas as documentações legais pertinentes.

12.9 Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, como número da identidade do declarante.

12.10 Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

12.11 Declaração, para fim do disposto no inciso I do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

12.12 Declaração Independente da Proposta (IN nº. 2 de 16.09.2009);

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Para **HABILITAÇÃO** neste certame, a empresa interessada deverá:

13.1.1. Estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e com toda a documentação em plena validade, a qual será verificada “on line”, atendendo, ainda as seguintes condições:

13.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

b. Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c. Licença de Funcionamento atualizada, ou cadastramento definitivo, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

d. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos às Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

13.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que comprova a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante / fornecedor.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;

c. Demonstrar: por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior ou igual a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Índice de Solvência Geral (SG) não inferior ou igual a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Índice de Endividamento (IEN) não superior ou igual a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial, onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;



PREFEITURA DE

BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

d. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos, nos subitens anterior, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, em edificação não residencial.

b) Registro ou inscrição na entidade competente (Conselho Regional de Administração-CRA, emitida pelo conselho de classe;

13.1.6. DAS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

13.1.6.1. Da habilitação das microempresas (MP) e empresas de pequeno porte (EPP) que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

13.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.1.6.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A Licitante vencedora obrigará-se-á:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela **UCP/PROMABEN**;

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicionais, o serviço ou produto recusado, no prazo estabelecido para cada evento, contado da comunicação formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

14.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

14.1.5. Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

14.1.6. Estes colaboradores terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração da **UCPI/PROMABEN** e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

14.1.7. Nas eventuais ausências de um posto de serviço, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.1.8. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração da **UCPI/PROMABEN**;

14.1.9. Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da **UCPI/PROMABEN**;

14.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio da administração da CONTRATADA;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;

14.1.13. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

14.1.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

14.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.1.16. Ensinar aos colaboradores da empresa, conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;

14.1.17. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

14.1.18. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

14.1.19. Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.20. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidades necessária;

14.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

14.1.22. Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;

14.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da CONTRATANTE.

14.1.24. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.

14.1.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.1.26. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

14.1.27. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.

14.1.28. Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

14.1.29. Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal Belém e de seus funcionários e terceiros.

14.1.30. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo a **UCP/PROMABEN** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**

15.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, produto ou mão de obra fornecida, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.4. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida do Termo de Referência e Contrato.

15.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias;

15.1.6. Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas;

15.1.7. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

15.1.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e execução do serviço, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos objetos;

15.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.10. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

15.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a execução do serviço prestado.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo e publicado no DOM.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado pela ordem de registro.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano; 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano; 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano; 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos; 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos; 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos; 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho; 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos; 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho; 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos; 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

	Belém pelo período de 01 (um) ano; 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
--	---

17.2 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

17.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

17.5 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

Belém, 29 de janeiro de 2016

FELIPE PARAENSE VIDAL

Responsável Técnico
UCP/PROMABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestadora de serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios e equipamentos.	10.134,22	121.610,61
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)			121.610,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO I-B

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – UCP/PROMABEN

MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ÁLCOOL 70º	05	LITRO
02	INSETICIDA	05	FRASCO
03	PURIFICADOR DE AR PERFUMADO SPRAY	10	FRASCO
04	DESINFETANTE – 5LT	02	UND
05	PEDRA PERFUMADA PARA VASO SANITÁRIO	30	UND
06	DETERGENTE NEUTRO – 5LT	02	UND
07	ESPONJAS	10	UND
08	LUSTRA MÓVEL	05	UND
09	LUVA TRICOTADA	04	PARES
10	LUVA LATEX CANO CURTO	05	PARES
11	LIMPADOR LÍQUIDO DE USO GERAL (MULTIUSO) PARA LIMPEZA DE COZINHAS, BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	12	FRASCO
12	PANO DE CHÃO	10	UND
13	PAPEL HIGIÊNICO (FARDO)	02	FARDO
14	PAPEL TOALHA (FARDO)	10	FARDO
15	RODO	04	UND
16	SABÃO EM BARRA	03	UND
17	SABONETE LÍQUIDO – 5 LT	02	UND
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 L	15	UND
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 L	20	UND
20	VASSOURA PIAÇAVA	06	UND
21	FLANELA	10	UND
22	REMOVEDOR DE CERA – 5LT	01	UND
23	BALDE PLÁSTICO COM ESPREMEDOR PARA MOPITA	06	UND
24	BALDE PLÁSTICO	04	UND
25	VASSOURA DE NYLON	06	UND
26	LÃ DE AÇO	04	UND
27	PALHA DE AÇO	04	UND
28	MULTIUSO LIMPA VIDROS	10	UND
29	SODA CÁUSTICA	01	UND

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

PERMANENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
30	MAQUINA DE LAVAGEM DE PISO C/ DISCO DE LAVAGEM	01	UND
31	TESOURA DE PODAGEM	01	UND
32	CARRINHO DE MÃO	01	UND
33	MANGUEIRA	01	UND
34	ESPANADOR DE TETO	01	UND
35	MÁQUINA DE ÁGUA PRESSURIZADA PARA LAVAGEM DE PISOS E PAREDES	01	UND
36	PÁ (GRANDE)	01	UND
37	PAZINHA DE MÃO PARA JARDIM	01	UNID
38	TESOURA PARA PODA	01	UNID
39	LUVA PARA JARDINEIRO	01	UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO I-C

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

CUSTO UNITÁRIO				
	ND	NAT. DO SERVIÇO		
DISCRIMINAÇÃO			UN	TOTAL
Material				
Mão de obra				
Equipamentos				
MATERIAL				
MÃO-DE-OBRA				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL PARCIAL				
CUSTOS INDIRETOS				
TOTAL GERAL				

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Custos indiretos, tributos e lucro		Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos federais (especificar)		
C.2	Tributos estaduais (especificar)		
C.3	Tributos municipais (especificar)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ENCARGOS SOCIAIS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	TOTAL		
	GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBERAM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio - Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	TOTAL		
	GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBERAM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	TOTAL		
	GRUPO D – REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	TOTAL		
TOTAL (A+B+C+D)			

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital nº _____ /201X.

Apresentamos a V.^a, nossa proposta de preços da prestação de serviços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da proposta de preços: é de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Prestação dos Serviços: A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I-A do edital).
- Declaramos que o(s) serviço(s) serão realizado(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº _____/201X, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Razão Social:

CNPJ/MF

Endereço:

CEP:

Tel./Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201X

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO
CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...)/201X, consoante o **Processo nº ____/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/201X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA, conforme parecer NSAJ Nº XXX/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, com as metragens do Prédio Administrativo (242,04m²) com estacionamento coberto à frente (282 m²), Escritório de Gestão Socioambiental (630,24 m²) e estacionamento (147,12 m²), totalizando área de atividade em 1.301,36 m², de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos no Edital, com a utilização de equipamentos suficientes para assegurar a plena eficácia na execução dos serviços de limpeza, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Ocorrendo impossibilidade de execução de quaisquer das tarefas inclusas no objeto, a contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato os motivos da impossibilidade para adoção das providências necessárias.

5.3. Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

5.4. Os serviços de **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTES)** serão efetivados para as atividades de serviços braçais simples de apoio que exigem esforço físico, em conservação e limpeza, a serem prestados nas dependências internas e externas da **UCP/PROMABEN**, abrangendo o Prédio Administrativo, Escritórios de Gestão Socioambiental, ou outro indicado pela UCP, bem como áreas construídas, escritórios, banheiros, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, janelas, espelhos, vidros, azulejos, cerâmicas, persianas, tapetes, capachos, pistas concretas e calçadas.

5.5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

5.5.1. Princípios Básicos de Limpeza:

Toda limpeza, independente da área a ser limpa, deve seguir os princípios abaixo descritos:

- De cima para baixo;
- Do mais limpo para o mais sujo;
- Num movimento único e em um só sentido; e
- Do fundo da sala para a porta.

A limpeza consiste na remoção da sujidade depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente).

O processo de limpeza deverá ser diário em todas as áreas, objetivando a manutenção do asseio, ou seja, limpeza do piso, mobiliários, lavagem de sanitários, coleta de resíduos e a reposição dos materiais de consumo diário (papel toalha não reciclado, sabão líquido, papel higiênico, sacos para lixo preto, e etc.), proporcionando ambiente limpo e agradável.

5.5.2. Limpeza das Dependências:

Método:

- Desinfecção úmida para as superfícies horizontais e verticais, usando baldes e cores diferentes para sinalizar o material contido (um com solução detergente, outro com água limpa). Trocar a solução dos baldes a cada ambiente.
- Limpeza molhada para banheiros com solução detergente e desinfetante.
- Os profissionais de limpeza, quando da execução das tarefas, deverão estar habilitados para o uso de equipamento específico, destinado à limpeza das áreas, da infraestrutura externa e da área comum.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**

- As luvas de PVC, utilizadas para limpeza de mobiliário, deverão ser de cor diferente da luva de PVC utilizada na limpeza geral (pisos, paredes, sanitários etc.).
- Usar panos, luvas, baldes, escovas e outros, padronizados para cada procedimento.
- Todos os utensílios utilizados nas ações de desinfecção e limpeza (panos do mobiliário e de piso, escovas, baldes, etc.) deverão ser devidamente lavados em locais definidos pela chefia imediata sempre após o término de cada ação.
- Os materiais em tecido deverão retornar limpos e secos para uso, nunca sujos, úmidos e molhados.
- A coleta dos resíduos deverá ocorrer duas vezes ao dia.

Técnica:

- Retirar o lixo ensacando-o em saco padronizado.
- Retirar manchas de portas, maçanetas e paredes com pano úmido.
- Nas salas, limpar as mesas, armários e cadeiras com álcool e/ou detergente neutro, precedido de pano úmido.
- Limpar o piso com pano úmido.
- Desinfetar o piso com produto adequado.
- Colocar saco de lixo padronizado novo.
- Lavar e desinfetar os sanitários.
- Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- Utilizar os EPI's necessários que são indicados para execução das ações de limpeza;
- Realizar limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e por último o piso e ralos (não esquecer de limpar o porta-papel toalha, o porta-papel higiênico, o espelho, a válvula de descarga). Reorganizar o ambiente.
- Desprezar as soluções dos baldes, no local indicado pela chefia imediata, nunca nas pias ou vasos sanitários.
- Realizar higienização dos baldes;
- Proceder a limpeza/desinfecção do recipiente para resíduos, com solução detergente, em local específico.
- Retirar e lavar as luvas, depositando as mesmas em solução desinfetante.
- Lavar as mãos.
- Repor os produtos de higiene pessoal (sabonete, papel toalha, papel higiênico).
- Identificar os produtos por meio de rótulos em seus recipientes e sua concentração.

5.6. ÁREAS INTERNAS

5.6.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavar, desinfetar e desodorizar todos os sanitários completos, sempre que necessários, e lavar as dependências de copa e cozinha;
- b) Limpar todo o mobiliário das salas e demais dependências, com material adequado e técnicas de limpeza de acordo com a Portaria nº 930/92 do Ministério da Saúde;
- c) Limpeza com pano e material apropriado de todos os equipamentos de escritório, telefonia, bebedouros, móveis, incluindo estantes, persianas, prateleiras, livros, e etc.;
- d) Limpeza com pano e material apropriado de todas as portas de vidro e vidros internos;
- e) Varrer toda a parte externa do prédio e proceder a retirada de papéis e outros detritos das áreas mantendo limpas as dependências externas do prédio;
- f) Abastecer as saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico, com material de primeira qualidade a ser fornecido pela contratada, tantas vezes quantas forem necessárias;
- g) Lavar e desinfetar lixeiras e área reservada para guarda de lixo;
- h) Manter a limpeza contínua nas dependências de maior fluxo de usuários (banheiros e sala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

espera);

- i) Varredura de áreas pavimentadas e não pavimentadas;
- j) Abrir as caixas de papelão e amarrar em fardos, armazenando em local próprio;
- k) Serviços de copa;
- l) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, e boa aparência, devendo ser feita a limpeza tantas vezes quantas forem necessárias;

5.6.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados, os pisos, paredes, áreas envidraçadas, divisórias, azulejos, portas, aparelhos das copas e sanitários, inclusive as pias das copas e áreas externas;
- b) Limpar e aplicar lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira; limpeza de prateleiras e livros; limpeza com pano umedecido e removedor específico para limpeza de estofados de vinil, couro ou pano; limpeza dos ralos, desinfetando-os com solução de hipoclorito de sódio a 1%, limpeza com pano umedecido em solução de sabão neutro nos equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, persianas, extintores de incêndio, etc.);
- c) Limpeza com pano e material específico os pés e apoio de braços das mesas e cadeiras.
- d) Limpeza total de todas as janelas e persianas por dentro e por fora com material próprio para os vidros e caixilharia;
- e) Limpar bebedouros, geladeira interna e externamente, microondas e fogão, sempre que se fizer necessário, por determinação e supervisão do responsável pelo setor;
- f) Limpar placas indicativas e relógios de parede;
- g) Lavar as áreas pavimentadas;
- h) Efetuar todo e qualquer serviço referente a limpeza geral e diária;

5.6.3. MENSALMENTE (EM DIAS E HORÁRIOS PROGRAMADOS)

- a) Polimento de chapas metálicas de acabamento e limpeza de todas as calhas com lâmpadas fluorescentes e plafons;
- b) Limpar extintores e equipamentos de incêndio;
- c) Remover detritos das calhas de águas pluviais;
- d) Limpar o teto de todas as dependências da Contratante;
- e) Executar serviço de capinagem e similares;
- f) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como limpeza geral diária e semanal.

5.6.4. EVENTUALMENTE OU QUANDO SOLICITADO

A critério da Contratante e sempre que necessário:

- a) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b) Executar a limpeza de fossas sépticas da Contratante que não utilizarem a rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas pela COSANPA;
- c) Limpeza, com equipamentos e material adequados, de forros e paredes externas;
- d) Lavagem, com equipamentos e material adequados, as cisternas e caixas d'água.

5.6.4.1. Alguns serviços serão realizados aos sábados, conforme as necessidades da Contratante.

5.6.4.2. A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

5.6.4.3. Fica ciente a CONTRATADA que todos os materiais utilizados para limpeza deverão estar acondicionados em carrinhos de plástico ou similar com rodas, para transporte dos mesmos nas áreas que serão limpas.

5.7. LIXO:

5.7.1. Os resíduos provenientes das áreas administrativas e resíduos alimentares deverão ser depositados em sacos plásticos resistentes na cor preta, segundo o tamanho necessário.

5.7.1.1. Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estar bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.

OBS: O Transporte Externo e o Processamento Final são de responsabilidade do Poder Público que se encarregará da coleta e do transporte externo até seu destino final.

5.8. ÁREAS EXTERNAS:

5.8.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Limpar todos os metais de copa/banheiro (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- e) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela administração;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.8.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.);
- b) Lavar o piso produtos adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.8.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Lavar com produtos adequados paredes, teto e toda a área coberta destinada a garagem/estacionamento, para retirada de insetos, fungos ou bactérias.

5.9. A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período de 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas);

5.10. Os prestadores de serviços de limpeza terão 02 (duas) horas de intervalo para almoço, considerando que, em modo de rodízio, sempre haver pelo menos 01 (um) colaborador presente no posto de trabalho para quaisquer ocasiões que porventura possam ocorrer;

5.11. No interesse do órgão, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente;

5.12. A fim de garantir a execução dos serviços na forma avançada, serão facultadas à CONTRATADA a realização de mutirão de limpeza aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

5.13. A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.14. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos a serem fornecidos, devendo ser, estritamente, observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir, prontamente, o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando também a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

5.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acordado por esta UCP/PROMABEN/PMB, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. A execução do serviço, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto no Termo de Referência quanto no presente instrumento;

7.1.3 Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução do serviço, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela UCP/PROMABEN;

8.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

8.1.4 Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

8.1.5 Estes colaboradores terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração da UCP/PROMABEN e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

8.1.6 Nas eventuais ausências de um posto de serviço, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.7 Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração da UCP/PROMABEN;

8.1.8 Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da UCP/PROMABEN;

8.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio da administração da CONTRATADA;

8.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;

8.1.12 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.13 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.1.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.15 Ensinar aos colaboradores da empresa, conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

8.1.16 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

8.1.17 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.18 Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.19 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidades necessária;

8.1.20 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8.1.21 Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;

8.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da CONTRATANTE.

8.1.23 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.24 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.25 Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.

8.1.26 Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

8.1.27 Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal Belém e de seus funcionários e terceiros.

8.1.28 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo a UCP/PROMABEN arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto;

8.1.29 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

8.1.30 Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;

8.1.31 Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.1.32 Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I** do Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.33 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.34 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

8.1.35 Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

8.1.36 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços realizados;

8.1.37 Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços realizados.

8.1.38 A **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

8.1.39 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

8.1.40 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.1.41 Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) através de um acordo entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes a execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as limpezas, conservações e manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

10.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados da execução do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.5. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 2.01

Funcional programática: 2.10.29.15.122.0014

Elemento de Despesa: 3390390000

Fonte: 01000000

Valor: R\$ XXXXXXXXX

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1.**

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 201X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____